



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 75 / CEAF - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 15 de agosto de 2022.

De: Coordenação Administrativa do CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Faculdade Brasileira do Recôncavo - FBR**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, a minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **Faculdade Brasileira do Recôncavo - FBR**, para o curso ofertado de nível superior de Graduação, conforme tabela abaixo:

	CURSO	LOCAL	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO
<b>GRADUAÇÃO</b>	Direito	Cruz das Almas / BA	0434138	e-MEC 202108205 0434140

Ressalto os processos de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202017854) e de reconhecimento do curso de Direito (e-MEC 202108205) estão em andamento no MEC (doc. 0434140).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 15/08/2022, às 11:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0434142** e o código CRC **30632EAD**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE  
BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 027/2021, e a **FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR**, inscrita no CNPJ 35.543.437/0001-56, localizada na Avenida Alberto Passos, 294 – Centro, em Cruz das Almas/BA, mantida pela ATMOS EDUCAÇÃO – RECÔNCAVO LTDA (CNPJ 35.543.437/0001-56), neste ato representada pelo Diretor Geral RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JÚNIOR, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR**, conforme lista do **Anexo I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior de pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior do **Anexo I**, oferecidos pela **FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**

Coordenador do CEAF

**RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JÚNIOR**

Diretor Geral

## ANEXO I

	<b>CURSOS</b>	<b>LOCAL</b>
<b>Graduação</b>	Direito	Cruz das Almas/BA

Cruz das Almas, 12 de agosto de 2022

Ao

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF

Ao Ilmo. Sr. Tiago de Almeida Quadros

A Faculdade Brasileira do Recôncavo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.543.437/0001-56, com sede na Avenida Alberto Passos, nº 294, Centro de Cruz das Almas, Bahia, CEP: 44.380-000, por meio do seu representante legal Renato Geraldo Evangelista Salles Junior, Diretor geral, vem *mui respeitosamente* manifestar seu interesse em aderir ao “Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA.”

Tendo em vista a importância do estágio, onde o aluno consegue trabalhar em uma situação real, tal atividade contribui não apenas na formação acadêmica como na profissional e pessoal.

No ensejo, apresento-lhes os mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Renato Geraldo Evangelista Salles Junior**  
*Diretor Geral*  
*Faculdade Brasileira do Recôncavo*  
**ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NBGR7-MY733-KELUX-7ERQD

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Renato Geraldo Evangelista Salles Júnior (CPF [REDACTED])

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NBGR7-MY733-KELUX-7ERQD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**CONVÊNIO DE ESTÁGIO**

NOVO RENOVAÇÃO

\*pela taxonomia das tabelas de Gestão Administrativa do CNMP

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SIGLA): <b>FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBBR</b>		
MANTENEDORA: <b>ATMOS EDUCAÇÃO RECÔNCAVO</b>		
CNPJ: <b>35.543.437/0001-56</b>		REPRESENTANTE LEGAL/CARGO OU FUNÇÃO: <b>RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JUNIOR/ DIRETOR GERAL</b>
ENDEREÇO: <b>AVENIDA ALBERTO PASSOS</b>		
Nº: <b>294</b>	CEP: <b>44.380-000</b>	BAIRRO: <b>CENTRO</b>
MUNICÍPIO: <b>CRUZ DAS ALMAS</b>		UF: <b>BA</b>
TELEFONES: <b>(75) 3017-0879</b>		E-MAIL: <a href="mailto:coordenacaoacademica@atmos.edu.br">coordenacaoacademica@atmos.edu.br</a> <a href="mailto:assistentecoordenacao@atmos.edu.br">assistentecoordenacao@atmos.edu.br</a>
OBSERVAÇÕES:		



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADÁ:  
ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

**RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES**

**LICIA MARIA GOMES SALLES**

**RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JUNIOR**

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA e nome fantasia FACULDADE BRASILEIRA DO RECONCAVO.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: Avenida Alberto Passos, 294, Centro, Cruz das Almas, BA, CEP 44.380-000.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.



Req: 81900001282350

Página 1



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA**

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto social:

Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação, Educação Profissional de Nível Tecnológico, Educação Profissional de Nível Técnico.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação.

8541-4/00 - educação profissional de nível técnico.

8542-2/00 - educação profissional de nível tecnológico.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social subscrito será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

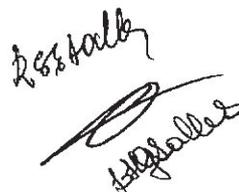
RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES, com 99.000 (noventa e nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) integralizado;

LICIA MARIA GOMES SALLES, com 99.000 (noventa e nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) integralizado;

RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JUNIOR, com 2.000 (dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA**

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio Renato Geraldo Evangelista Salles Junior, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

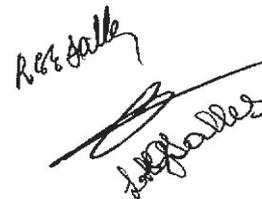
§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA**

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

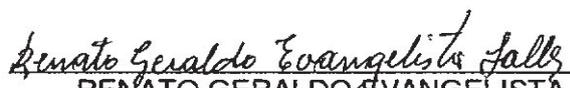
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

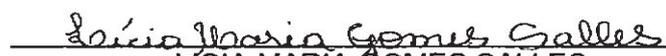
**FORO**

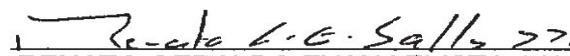
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de Salvador, BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Salvador, BA, 11 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES

  
\_\_\_\_\_  
LÍCIA MARIA GOMES SALLES

  
\_\_\_\_\_  
RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JUNIOR



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA
PROTOCOLO	195327519 - 14/11/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENO	090 - CONTRATO

### MATRIZ

NIRE 29204680560  
CNPJ 35.543.437/0001-56  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019



316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 97922528



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

18/11/2019

Certifico o Registro sob o nº 97922528 em 18/11/2019

Protocolo 195327519 de 14/11/2019

Nome da empresa ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA NIRE 29204680560

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

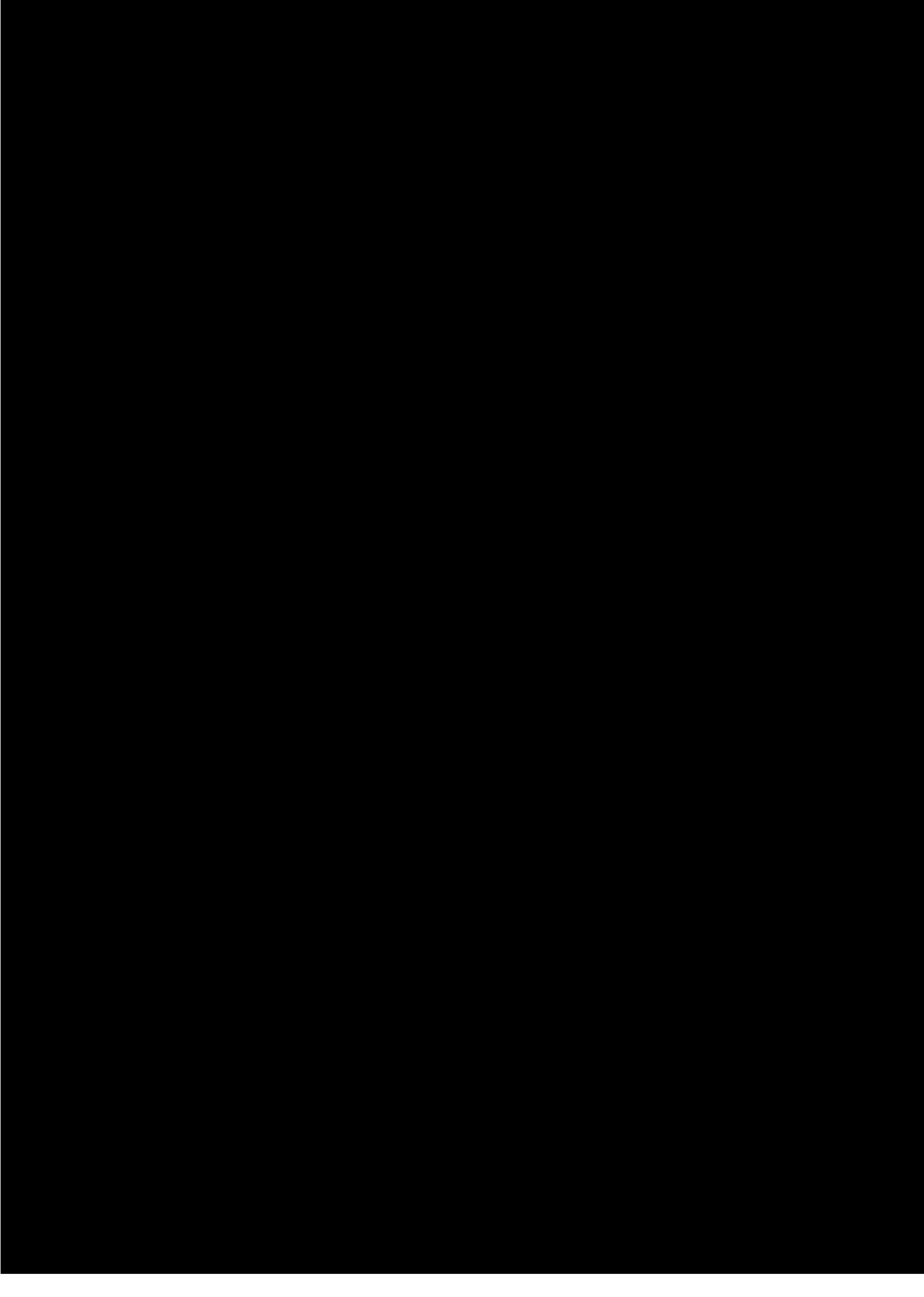
Chancela 297192240354326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (0434120)

SEI 19.09.45340.0018297/2022-17 / pg. 16



### Termo de Responsabilidade do Ato de Transferência de Manutença

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis, respectivamente, pela *mantenedora cedente*: Andréa Brandão de Oliveira Kraus, Presidente da Cruzada Maranata de Evangelização e *mantenedora adquirente*: Renato Geraldo Evangelista Salles Junior, Diretor da Atmos Educação – Recôncavo Ltda, bem como pela conformidade do ato de aditamento de Transferência de Manutença da instituição de educação superior - IES denominada Faculdade Batista do Recôncavo com código e-MEC 19284, sediada na Avenida Alberto Passos 294, Centro, CEP 44.380.000, na cidade de Cruz das Almas, BA, de acordo com os artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Vêm requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Manutença, em anexo, os quais observam o disposto nos atos normativos supracitados.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam.

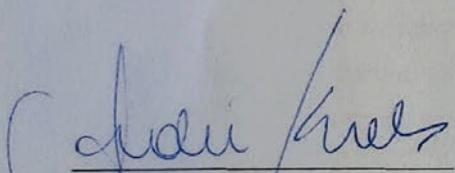
Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando serem

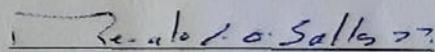
verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declararam, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Cruz das Almas, 10 de Dezembro de 2019.

  
Andréa Brandão de Oliveira Kraus  
Rep. Legal da Mantenedora Cedente

  
Renato Geraldo Evangelista Salles Junior  
Rep. Legal da Mantenedora Adquirente



PORTARIA n. 008 DE 22 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA MANTIDA “FACULDADE BATISTA BRASILEIRA DO RECÔNCAVO” PARA “FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO”.**

O Diretor Geral da Faculdade Brasileira do Recôncavo – FBR, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Instituição e:

1. Considerando a conclusão no sistema e-mec da transferência da Mantida “Faculdade Batista Brasileira do Recôncavo” da Cruzada Maranata de Educação para a Atmos Educação Recôncavo Ltda.
2. Considerando a decisão colegiada da Mantenedora e sócios em alterar a denominação da Mantida.
3. Considerando que o processos de Transferência de Manutença supracitado foi analisado à luz do Art. 35 a 38 do Decreto 9.235/2017.
4. Considerando que conforme orientação da Diretoria de Regulação (DIREG/SERES) os Procuradores Institucionais devem informar “Alteração de Denominação e/ou Sigla da IES”, através do Sistema e-MEC.
5. **Considerando a Portaria do Ministério da Educação n. 23, de 2017, art. 45.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a Denominação da Mantida:

- de: Faculdade Batista Brasileira do Recôncavo (Sigla: FBBR)
- **Para: Faculdade Brasileira do Recôncavo (Sigla: FBR)**

  
Renato Salles Jr

Diretor Geral

Faculdade Brasileira do Recôncavo

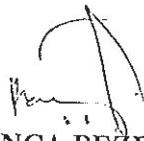
PORTARIA Nº 534 ,DE 21 DE JUNHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 168/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405179, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Batista Brasileira do Recôncavo, localizada na avenida Alberto Passos, nº 294, bairro Centro, município de Cruz das Almas, estado da Bahia, mantida pela Cruzada Maranata de Evangelização, com sede na rua Jesus Cristo de Nazaré nº 1, Itagira, município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

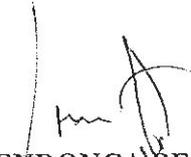


JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE 21 06 2016  
PÁG. 14 SEÇÃO 1

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e Cultura HOMOLOGA o Parecer nº 168/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Batista Brasileira do Recôncavo, localizada na avenida Alberto Passos, nº 294, bairro Centro, município de Cruz das Almas, estado da Bahia, mantida pela Cruzada Maranata de Evangelização, com sede na rua Jesus Cristo de Nazaré nº 1, Itaigara, município de Salvador, estado da Bahia, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão Pública, Pedagogia, licenciatura, Teologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais cada e Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201405179.

Brasília-DF, 21 de Junho de 2016.

  
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	21	06	2016
PAG.	16	SEÇÃO	1

## **Portaria nº 329, de 11 de maio de 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO**

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201505127	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PENTÁGONO - FAPEN	INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR SS LTDA - ME	RUA CEL FERNANDO PRESTES, 326, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
2	201505403	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA S/S LTDA	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO (SP 258), KM 285, PILÃO D'ÁGUA, ITAPEVA/SP
3	201600840	PSICOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE MÁRIO QUINTANA	CONSULTORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL MARIO QUINTANA LTDA - ME	PRAÇA CÔNEGO MARCELINO, 107, CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE/RS
4	201601886	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MANAUS/AM
5	201602988	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ORTODOXA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ORTODOXO	RUA AMAZONAS, QUADRA 5, S/N, JARDIM ARAGUAIA, GUARANTÁ DO NORTE/MT
6	201608519	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO EDUCADOR	ASSOCIACAO PROJETO NACIONAL DE ENSINO - PRONACE	AVENIDA IBIRAPUERA, 2657, - ATÉ 1760 - LADO PAR, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
7	201700430	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITARIA DE S S PARAISO MG	AVENIDA WENCESLAU BRAS, 1018, LAGOINHA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
8	201700445	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
9	201700473	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	RUA DO SALETE, 50, BARRIS, SALVADOR/BA
10	201700477	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E DA SAÚDE DO PIAUÍ	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA LTDA.	RODOVIA BR-343, S/N, SABIÁZAL, PARNAÍBA/PI
11	201700517	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO EDUFOR	SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME	AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, 19, TURU, SÃO LUÍS/MA
12	201700545	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE SANTARÉM	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
13	201700548	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1105, DOIS DE JULHO (MERCÊS), SALVADOR/BA
14	201700574	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME	RUA ERNESTO GEISEL QUADRA 72, S/N, LOTE: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24, PARAÍSO, PARAUPEBAS/PA
15	201700591	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047, UNIDADE BUENO, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
16	201700600	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO PIAUÍ	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIENCIA TECNOLOGIA	RUA DURVALINO COUTO, 1220, JOCKEY CLUB, TERESINA/PI
17	201700615	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE UNITÀ	FACULDADE UNITA LTDA - ME	AVENIDA JÚLIO DE MESQUITA, 840, - DE 522 AO FIM - LADO PAR, CAMBUÍ, CAMPINAS/SP

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC n.º	Curso	N.º vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
18	201700711	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
19	201700718	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA RIO TINTO, 152, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
20	201700726	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO NORTE GOIANO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - ME	RUA 06, 21, ESQUINA COM A RUA 01, SETOR LESTE, PORANGATU/GO
21	201700816	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
22	201700820	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
23	201700954	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO	ASSOCIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO	RUA JOSÉ POSSER, 275, PELEGRINO, MARAU/RS
24	201700978	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 3146, PITUAÇU, SALVADOR/BA
25	201701140	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AV. MORUMBI, 501, FMU - MORUMBI, MORUMBI, SÃO PAULO/SP
26	201701198	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE FADAM	FACULDADE DAS AMERICAS LTDA	AVENIDA MENDEL STEINBRUCH, 6.591, PLANALTO CIDADE NOVA, MARACANAÚ/CE
27	201701262	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA CLÁUDIO DAL CANTON, 89, CIDADE NOVA II, INDAIATUBA/SP
28	201701315	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FIP - FACULDADE DE IPORÁ PARANÁ	FIP - FACULDADE DE IPORÁ PARANÁ LTDA	RUA MACHADO DE ASSIS, 640, CENTRO, IPORÁ/PR
29	201701468	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 1200, - LADO PAR, CIDADE NOVA, PATOS DE MINAS/MG
30	201701477	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA DO RECÔNCAVO	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	AVENIDA ALBERTO PASSOS, 294, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA
31	201701542	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	CETESP CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCACAO SUPERIOR E PROFISSIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1627, CENTRO, TERESINA/PI
32	201701607	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURU, SÃO LUÍS/MA
33	201701716	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA - FACUNICAMPS GOIÂNIA	FACULDADE INTEGRADA COIMBRA LTDA - ME	RUA 234, 371, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
34	201701772	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA - EPP	AVENIDA SÃO LUIZ, 2522, CIDADE NOVA, CÁCERES/MT

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
35	201701945	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
36	201702045	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ALIS DE ITABIRITO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
37	201702254	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA INVEST	INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	RUA ADAUTO BOTELHO, 55, ESQUINA COM RUA QUATRO, ESQUINA COM RUA ALVES NOGUEIRA N. 139, COOPHEMA, CUIABÁ/MT
38	201702475	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MACHADINHO, 4.349, SETOR 06, ARIQUEMES/RO
39	201702546	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA PROJETADA II, 205, JARDIM DAS OLIVEIRAS, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
40	201702625	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250, BOA VISTA, RECIFE/PE
41	201702703	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO MACIÇO DO BATURITÉ	IESTEC- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLOGICO CRISTAO - ME	RUA EDMUNDO BASTOS, S/N, FACULDADE DO MACIÇO DO BATURITÉ, SANHARÃO, BATURITÉ/CE
42	201702729	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA DA MANGUEIRA, 33, NAZARÉ, SALVADOR/BA
43	201702808	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BELCHIOR LTDA	RUA JULIO CAVALCANTE, 34, EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, AREIAS I, IGUATU/CE
44	201702904	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE SANTANA DE PARNAÍBA	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA DOS MORADORES DE XV DE NOVEMBRO	RUA NELSON PICCININI MIGUEL, 10, JARDIM FREDIANI, SANTANA DE PARNAÍBA/SP
45	201702905	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DA PARAÍBA	IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 115, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB
46	201702964	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA 67-A, 216, QUADRA 140, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
47	201703011	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 122, - DE 436/437 AO FIM, CHAPADA, MANAUS/AM
48	201709140	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA FALCÃO, 768, - ATÉ 798/799, CENTRO, ARAPONGAS/PR
49	201710841	MEDICINA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA RIO DAS PEDRAS, 1601, PIRACICAMIRIM, PIRACICABA/SP

Portaria nº 329, de 11 de maio de 2018

Chrome File Edit View History Bookmarks Profiles Tab Window Help

e-MEC - 3 v.5.867.0-7433 x e-MEC - Sistema de Regulação x +

emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTkyODQ=/c1b85ea4d704f246bcced664fdaeddb6/Rt

BRASIL Acesso à Informação Participe Serviços Legislação C

Instituição de Educação Superior Endereço Curso

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS

▶ DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (19284) FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBBR Situaçã

▶ PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	
202017854	Recredenciamento		En
202108205	Reconhecimento de Curso	DIREITO	En
201405179	Credenciamento		An
201405535	Autorização Vinculada a Credenciamento	TEOLOGIA	An
201405551	Autorização Vinculada a Credenciamento	SERVIÇO SOCIAL	An
201405563	Autorização Vinculada a Credenciamento	PEDAGOGIA	An
201405750	Autorização Vinculada a Credenciamento	GESTÃO PÚBLICA	An
201935288	Aditamento - Transferência de Manutença		An
201701477	Autorização	DIREITO	An
201709169	Autorização	ENFERMAGEM	An
201709170	Autorização	NUTRIÇÃO	An

Screenshot



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 15/08/2022, às 13:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0434339** e o código CRC **BFA686C5**.



## PARECER

**PROCEDIMENTO Nº:** 19.09.45340.0018297/2022-17

**INTERESSADO:** CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**ASSUNTO:** CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR. GRADUAÇÃO. FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

### PARECER Nº 578/2022

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a **Faculdade Brasileira do Recôncavo - FRB**, mantida pela ATMOS EDUCAÇÃO – RECÔNCAVO LTDA, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio em nível superior de Graduação**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna 75/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Contrato Social; Documentação do Representante Legal; termo de transferência de manutenção; bem como os principais documentos que indicam o status da IES junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

#### II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública. <sup>1</sup> Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste.<sup>2</sup> Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.  
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento. <sup>3</sup>

Corroborando o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.<sup>4</sup> É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia<sup>5</sup> posiciona-se nesse mesmo sentido.

### III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

### IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

**I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;**

**II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;**

III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A **autorização** e o **reconhecimento de cursos**, bem como o **credenciamento de instituições de educação superior**, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

Art. 48. **Os diplomas de cursos superiores reconhecidos**, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de **credenciamento e credenciamento de IES**; e

II - os atos administrativos de **autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores**.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

**§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.**

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

**§ 1º O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)**

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente regular e habilitada para emissão de diplomas dos seus cursos, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

No caso em tela, conforme demonstrado pelo setor requisitante (0434140), a FBR possui processo de credenciamento e de reconhecimento do Curso de Graduação em Direito em andamento, com o status de "em análise".

A **autorização** do referido curso constantes no Anexo I da minuta apresentada foi indicada pelo CEAF (0434138).

**Diante do exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a apresentação dos protocolos de credenciamento e reconhecimento do curso supracitados junto ao MEC fornecem indícios de boa-fé da IES, uma vez que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.**

Outrossim, calha lembrar que o **art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235/2017** supracitado corrobora o mesmo entendimento, estabelecendo a **prorrogação automática da validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria**, quando o protocolo de pedido de credenciamento de IES é feito antes do vencimento do ato autorizativo anterior.

**Sendo assim, entendemos pela razoabilidade em considerar os protocolos de credenciamento e reconhecimento do curso retromencionado como documentos suficientes, condicionado ao acompanhamento do resultado de tais processos do E-MEC pelo CEAF, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.**

#### V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **é favorável à celebração da avença, aprovando a nova minuta encaminhada** para possibilitar a realização de estágio de nível superior de **Graduação** com a instituição conveniente para o curso indicado no Anexo I da minuta, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do ajuste a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Ressalte-se a importância do acompanhamento do resultado do credenciamento e do reconhecimento do curso de Direito, conforme indicado no tópico IV. No ensejo, recomenda-se a anexação do comprovante de inscrição do CNPJ da IES para seguimento do procedimento.**

É o Parecer. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 17 de agosto de 2022.

**Maria Paula Simões Silva**  
*Assessora de Gabinete*  
*Assessoria Técnico-Jurídica/SGA*  
Mat. [REDACTED]

**Belª. Ruth Caldas Borges Silva**  
*Assistente de Gestão II em exercício*  
*Assessoria Técnico-jurídica/SGA*  
Mat. [REDACTED]

<sup>1</sup>Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

<sup>2</sup> **Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II –

celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

<sup>3</sup> **Art. 170** Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

<sup>4</sup> **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

<sup>5</sup> **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 18/08/2022, às 15:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 18/08/2022, às 16:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0436688** e o código CRC **A4F067F5**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 578/2022, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Brasileira do Recôncavo - FRB, mantida pela ATMOS EDUCAÇÃO RECÔNCAVO LTDA, com a finalidade de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida Faculdade, para o Programa de Estágio em nível superior de Graduação, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Registre-se a importância do acompanhamento do resultado do recredenciamento e do reconhecimento do curso de Direito da mencionada Faculdade e recomenda-se a anexação do comprovante de inscrição do CNPJ da IES para seguimento do procedimento.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.

**HEIDE SOUZA SILVA**

**Superintendente de Gestão Administrativa em exercício**

**Portaria nº 1418, de 15 de agosto de 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 19/08/2022, às 16:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0438385** e o código CRC **37AC7254**.



## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0434232.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
  - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)
  - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/aceso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**
3. **Por fim, e excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.**

Ressaltamos, oportunamente, a necessidade de que seja observado o procedimento de credenciamento e de reconhecimento do curso de Direito, nos termos expostos no parecer da Assessoria Jurídica (doc 0436688).

Por fim, em atenção à celeridade processual, anexamos ao presente o cartão CNPJ da IES, conforme recomendado pela Assessoria Jurídica.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 15/08/10112, s à 1:552con3rme f to AormatiÑb nv 0° 42de à7 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código Verificador **0440641** e o código CRC **09837DF5**.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.543.437/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/11/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ATMOS EDUCACAO - RECONCAVO LTDA</b>		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FACULDADE BRASILEIRA DO RECONCAVO</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ALBERTO PASSOS</b>	NÚMERO <b>294</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>44.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CRUZ DAS ALMAS</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RNTSALLESJR@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 3264-6114</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/11/2019</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2022 às 13:05:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 027/2021, e a **FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR**, inscrita no CNPJ 35.543.437/0001-56, localizada na Avenida Alberto Passos, 294 – Centro, em Cruz das Almas/BA, mantida pela ATMOS EDUCAÇÃO – RECÔNCAVO LTDA (CNPJ 35.543.437/0001-56), neste ato representada pelo Diretor Geral RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JÚNIOR, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR**, conforme lista do **Anexo I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior de pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior do **Anexo I**, oferecidos pela **FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### 6.1.1. DA FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE BRASILEIRA DO RECÔNCAVO - FBR**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE  
ALMEIDA  
QUADROS [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital  
por TIAGO DE ALMEIDA  
QUADROS [REDACTED]  
Dados: 2022.08.23  
15:31:33 -03'00'

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador do CEAF

RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JÚNIOR

Diretor Geral

## ANEXO I

	<b>CURSOS</b>	<b>LOCAL</b>
<b>Graduação</b>	Direito	Cruz das Almas/BA



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VSW5W-LB8Q9-LYMBD-7UNNR

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Renato Geraldo Evangelista Salles Júnior (CPF [REDACTED])

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VSW5W-LB8Q9-LYMBD-7UNNR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 23/08/2022, às 15:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0440962** e o código CRC **25B3DC54**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do(a) Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Brasileira do Recôncavo-FBR, publicado no Diário da Justiça nº 3.163, do dia 24/08/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 185, com vigência final em 23/08/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 24/08/2022, às 09:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0441271** e o código CRC **EB0F50B4**.

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 104/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0007861/2022-96 - Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Parecer jurídico: 561/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Servix Informática Ltda, CNPJ nº 01.134.191/0003-09. Objeto: a aquisição de solução controladora de sistema de dados (storage) do fabricante NetApp, com garantia e suporte técnico de hardware e software por 60 (sessenta) meses. Valor global: 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 1438/7348/7349 - Região 9900 - Destinação de Recursos - 100/113/313. Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 283/2022-SGA

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcon Cardoso, matrícula nº [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2021 - SGA, relativo à aquisição de solução controladora de sistema de dados (storage) do fabricante NetApp, com garantia e suporte técnico de hardware e software por 60 (sessenta) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Heide Souza Silva  
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO- Nº 43/2016-SGA. Processo: 19.09.01113.0013544/2022-58. Parecer jurídico nº 563/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Wilton A Santana e Dantas Ltda., CNPJ nº. 01.617.507/0001-5. Objeto contratual: a locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de justiça de Seabra-BA. Objeto do Aditivo: alterar as informações relativas à LOCADORA, constantes no título e no preâmbulo do contrato, passando a figurar como locador do contrato a empresa Santana e Dantas Patrimonial Ltda, sem alteração do CNPJ. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2047 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 213/2018-SGA. Processo: 19.09.02691.0016633/2022-11. Parecer jurídico nº 550/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Nata Musical Escola de Música Ltda, CNPJ sob o nº 16.392.979/0001-20. Objeto contratual: Prestação de serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do contrato original indicado na cláusula oitava, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0028 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.091.261.6984 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 092/2020-SGA. Processo: 19.09.02336.0016285/2022-96. Parecer jurídico nº 575/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa MDL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº. 18.192.731/0001-41. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do tipo split, instalados na sede das promotorias criminais do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência do contrato original indicado na cláusula oitava, por mais 01 (um) ano, a contar de 09 de outubro de 2022 até 08 de outubro de 2023. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 4734 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0018297/2022-17. Parecer Jurídico: 578/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Brasileira do Recôncavo - FRB, mantida pela ATMOS EDUCAÇÃO – RECÔNCAVO LTDA, CNPJ nº 35.543.437/0001-56. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E INTIMAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022 – PROCESSO nº 19.09.02687.0005561/2022-16. OBJETO: Obra de reforma para fornecimento e instalação de grupo gerador, e adequação de instalações elétricas e instalação de fechamentos e revestimentos acústicos em salas localizadas no 1º andar do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Avenida Joana Angélica nº 1.312, Nazaré, Salvador, Bahia. DECISÃO: A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos participantes o resultado da fase de julgamento e classificação das propostas, conforme sessão pública ocorrida em 23/08/2022:



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminho o processo de Convênio de Estágio da Faculdade Brasileira do Recôncavo - FBR à Unidade de Gestão de Estágios - UGE, para conhecimento e providências acerca de **registro, controle e gestão**, com as seguintes observações:

1. **Instituição de Ensino:** Faculdade Brasileira do Recôncavo - FBR / CNPJ 35.543.437/0001-56 / Avenida Alberto Passos, 294 - Centro. Cruz das Almas/BA;
2. **Mantenedora:** Atmos Educação - Recôncavo Ltda / CNPJ: 35.543.437/0001-56;
3. O Termo possui vigência de 5 anos, contados a partir do dia 24/08/2022;
4. O MPBA somente poderá ofertar vagas de estágio para os cursos listados no ANEXO I do Termo de Convênio, conforme conclusão do Parecer Jurídico N. 578/2022 (doc. 0436688).



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 24/08/2022, às 10:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0441430** e o código CRC **8F23A61C**.